



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333  
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.703/90.- De 11 de Abril de 1.990.

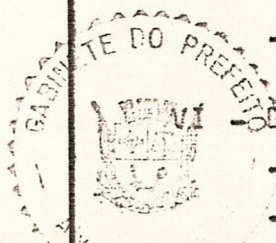
Estabelece a organização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Álvares Machado passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
  - Junta do Serviço Militar
  - Procurador Jurídico
- II - Secretaria Administrativa
  - Seção de Pessoal
- III - Departamento de Finanças
  - Contabilidade
  - Lançadoria
  - Tesouraria
  - Almoxarifado
- IV - Departamento de Educação e Cultura
  - Escolas Municipais
  - Comissões Oficiais do Município
- V - Departamento de Assistência Social
  - Creches
  - Comissões Oficiais do Município
- VI - Departamento de Obras e Serviços Públicos
  - Inspetoria de Tráfego
  - Serviços de Engenharia



*Mari*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333  
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F1.02.-

VII - Departamento de Saúde  
- Postos de Saúde

## DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria Administrativa é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda, exercer as atribuições concorrentes a administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicação e pessoal.

Art. 3º - O Departamento de Finanças é o responsável pela execução das atividades relativas aos assuntos financeiros e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento das despesas, contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução e recebimento, guarda e movimentação de valores do municipais.

Art. 4º - O Departamento de Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes a educação primária média, as promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 5º - Ao Departamento de Assistência Social compete promover a assistência às pessoas carentes do município, administração das creches e diligenciar a assistência social geral por seus diversos meios e formas.

Art. 6º - Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos compete a responsabilidade pela construção e conservação de obras públicas das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração do matadouro, mercados, feira e cemitérios, pelo controle de tráfego dos veículos oficiais e pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333  
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F1.03.-

Art. 7º - Ao Departamento de Saúde compete gerir as atividades de assistência médico-social aos habitantes do município, mediante a administração de unidade de saúde e de promoção do bem estar e melhorias das condições de vida da comunidade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

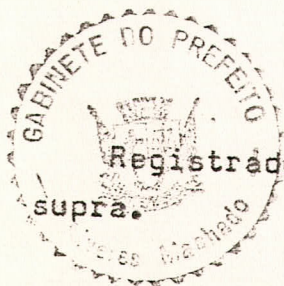
Art. 8º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, editando decreto que disporá sobre o regulamento interno da Prefeitura, discriminando a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art. 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 11 de Abril de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

*Luiz Antônio Lustre*  
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data

*Paulo José Villalva Martins*  
Secretário Administrativo